



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para permitir a atualização tecnológica e a adoção do modelo “como serviço” em contratos de aluguel de equipamentos e de uso de programas de informática.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106.

.....

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo à contratação de aluguel de equipamentos e de uso de programas de informática, admitida, durante a vigência do contrato, a previsão de atualização tecnológica dos equipamentos e de licenciamento de novas versões dos programas, bem como a contratação no modelo "como serviço", caracterizado pela disponibilização continuada da solução tecnológica, com responsabilidade do contratado pela infraestrutura, manutenção, suporte e atualizações, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





JUSTIFICAÇÃO

O aluguel de equipamentos de informática e a contratação de softwares através de licenciamento ou subscrição representam investimentos expressivos na Administração Pública brasileira. Segundo o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a avaliação das contratações públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) realizadas em 2023 pelos órgãos do Sistema de Administração dos Recursos de TI (SISP) — contratos com valor igual ou superior a R\$20 milhões — revelou um volume financeiro total de aproximadamente R\$4,6 bilhões .

Nos Estados, embora os números variem significativamente, estudos sobre os gastos com infraestrutura de TI do estado de São Paulo indicam que as despesas com locação e manutenção de equipamentos naquela unidade da federação chegam a representar entre 45% e 68% dos custos totais com TIC . Esses indicadores evidenciam que os entes federativos alocam parcela relevante de seus orçamentos à manutenção tecnológica, o que reforça a pertinência de modernizar os instrumentos contratuais — sobretudo diante da rápida evolução do ecossistema de hardware e software — garantindo maior eficiência, previsibilidade orçamentária e capacidade adaptativa aos avanços tecnológicos.

Atualmente, A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos — estabelece, em seu art. 106, a possibilidade de celebração de contratos com prazo de até cinco anos para serviços e fornecimentos contínuos, desde que observadas diretrizes como a demonstração da vantagem econômica e a existência de créditos orçamentários. Em seu §2º, o dispositivo admite a aplicação dessa regra ao aluguel de equipamentos e ao uso de programas de informática. No entanto, tal previsão é excessivamente rígida, pois, na prática, conduz a uma situação em que o

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

equipamento alugado ou a versão do software licenciado permanecem inalterados ao longo de todo o período contratual, que pode chegar a cinco anos. Esse modelo é nitidamente incompatível com a dinâmica acelerada de inovação nos setores de tecnologia da informação e comunicação, em que atualizações significativas — muitas vezes disruptivas — ocorrem em ciclos muito mais curtos.

A impossibilidade de incorporar tempestivamente avanços tecnológicos impõe prejuízos concretos à Administração Pública, seja pelo uso prolongado de soluções obsoletas, seja pela perda de eficiência e segurança operacional. Um exemplo ilustrativo é a rápida integração de ferramentas baseadas em inteligência artificial (IA) em softwares corporativos, sistemas de atendimento e plataformas de análise de dados, cuja adoção imediata pode representar ganhos expressivos de produtividade, economia e qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Exatamente por isso apresentamos o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo conferir maior flexibilidade à contratação pública de soluções tecnológicas, autorizando expressamente a previsão de atualização de equipamentos e de licenciamento de novas versões de programas de informática durante a vigência contratual. Seu texto também permite a adoção do modelo “como serviço” (as a service), no qual o contratado permanece responsável pela manutenção, infraestrutura, suporte e atualizações contínuas, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

A proposta confere maior racionalidade à gestão pública de tecnologia, ao permitir que os órgãos e entidades acompanhem o ritmo de evolução do setor, otimizando recursos públicos e evitando a defasagem funcional dos sistemas e equipamentos utilizados. Espera-se que, com a atualização periódica de soluções contratadas e a possibilidade de adesão a modelos mais modernos e escaláveis, como o fornecimento sob demanda, a Administração reduza custos com substituições emergenciais, aumente a eficiência operacional e melhore a entrega

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254835097700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 21/10/2025 12:54:53.447 - Mesa

PL n.5297/2025



* C D 2 5 4 8 3 5 0 9 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

de serviços públicos à população. Além disso, ao incorporar avanços tecnológicos de forma planejada e juridicamente segura, o poder público se posiciona como indutor da inovação e garante maior aderência a padrões contemporâneos de governança digital.

Portanto, na certeza da conveniência e oportunidade do presente Projeto de Lei, e com o firme intuito de modernizar os instrumentos contratuais da Administração Pública e promover maior eficiência, adaptabilidade e inovação na gestão de soluções tecnológicas, conclamamos o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254835097700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 21/10/2025 12:54:53.447 - Mesa

PL n.5297/2025



* C D 2 5 4 8 3 5 0 9 7 7 0 0 *